



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

REQUERIMENTO Nº 003/2026

ASSUNTO: Iluminação pública.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 17, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e no art. 141, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvido o Plenário, vêm respeitosamente REQUERER:

Considerando a Lei Municipal nº 151/2005, que institui no Município de Altamira do Paraná a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Municipal nº 629/2020 alterou dispositivos da Lei nº 151/2005, que institui a contribuição para custeio da iluminação pública, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências;

Considerando o art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento voltados à segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, incisos I e III;

Diante das considerações apresentadas, **REQUER** ao Poder Executivo Municipal que sejam prestadas as seguintes informações, bem como fornecidas cópias dos respectivos documentos:

- a) Receitas dos últimos 5 (cinco) anos referentes à taxa de iluminação pública;
- b) Despesas dos últimos 5 (cinco) anos referentes à iluminação pública, bem como demais informações pertinentes ao tema.

JUSTIFICATIVA – Justifica-se, ainda, que, a depender da relação entre receita e despesa, caso haja superávit, poderá ser apresentada proposição visando à alteração da legislação municipal, com o objetivo de reduzir o valor da taxa de iluminação pública.

Ressalte-se que a Câmara Municipal possui direito líquido e certo de requerer informações e a exibição de documentos relativos aos atos da Administração Pública, quando presentes o interesse público e o dever de fiscalização, uma vez que compete ao Poder Legislativo Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal de 1988 e o art. 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, observando-se, ainda, o princípio constitucional da publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

Nesse sentido, leciona o renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“É indiscutível que a Câmara Municipal pode solicitar ao Chefe do Executivo informações e esclarecimentos sobre aspectos determinados da Administração ou sobre certos negócios individualizados.”

(Direito Municipal Brasileiro, 10. ed., São Paulo: Malheiros, p. 520).

Diante do exposto, e nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente Requerimento, para que, posteriormente, seja atendido pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, e do art. 31 da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 304 do Regimento Interno e do art. 17, incisos XXI e XXII, da Lei Orgânica do Município, dentro do prazo previsto no art. 55, inciso XVI, da referida Lei Orgânica.

Altamira do Paraná, 14 de abril de 2026

Nestes Termos, Pede e Espera, Deferimento.

Vereador Paulo Carlos da Silva

Vereador Anísio Aparecido Cordeiro

Vereador Cristian Fagner Domingos